

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Homologa a Recomposição Tarifária relativa ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, e alterações,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007**, que autoriza a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM e institui, no âmbito da ARPE, o Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Estadual nº 14.474, de 16 de novembro de 2011**, que organiza e disciplina os serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR;

CONSIDERANDO o **Estudo Técnico para Subsidiar o CSTM na Recomposição Tarifária - 2025** do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, elaborado pelo Grande Recife Consórcio de Transporte, encaminhado pelo **Ofício Nº 2568/2024**, de 27 de dezembro de 2024, constante no **Processo SEI nº 0050500041.003013/2024-02**;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução CSTM nº 006/2024**, de 30 de dezembro de 2024, do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, ente regulador do STPP/RMR, nos termos da Lei nº 13.461, de 9 de junho de 2008 (**Processo SEI nº 0050500102.001125/2024-59**);

CONSIDERANDO as análises contidas na **Nota Técnica ARPE/CTEEF nº 01/2025**, de 3 de janeiro de 2025, devidamente incorporada ao mencionado Processo SEI nº 0050500102.001125/2024-59;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Recomposição Tarifária do Sistema de Transporte

Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, conforme decisão do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM expressa na Resolução CSTM nº 006/2024, da seguinte forma:

I - no percentual de **4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento)** incidente sobre o **Bilhete Único** (antigo Anel A), equivalente aos efeitos da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) no período de **1º de janeiro de 2024 a 30 de novembro de 2024**.

II - no percentual de **7,63% (sete inteiros e sessenta e três décimos por cento)** incidente sobre o **Anel G**, bem como nas Tarifas dos **Serviços Opcional e Especial**, equivalente aos efeitos da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) no período de **1º de março de 2023 a 30 de novembro de 2024**.

Art. 2º As Tarifas do Serviço Convencional e dos Serviços Opcional e Especial resultantes da aplicação dos percentuais de Recomposição Tarifária, indicados no Art. 1º, estão apresentadas no **Anexo Único**, e entrarão em vigor **a partir da zero hora do dia 5 de janeiro de 2025**.

Parágrafo Único. As Tarifas Recompostas Exatas servirão de base de referência para o próximo procedimento tarifário, como mecanismo compensatório para o setor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 3 de janeiro de 2025.

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor-Presidente

ROBERTA ARAÚJO MACHADO
Diretora de Regulação Técnico-Operacional

LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS
Diretora Administrativo-Financeira

ANEXO ÚNICO

TARIFAS DO STPP/RMR

SERVIÇO CONVENCIONAL

DESCRIÇÃO	TARIFA ATUAL (R\$) (ATÉ 04/01/2025)		TARIFA RECOMPOSTA (R\$) (A PARTIR DE 05/01/2025)	
	REFERÊNCIA	ARREDONDADA	EXATA	ARREDONDADA
BILHETE ÚNICO	4,1080	4,10	4,2842	4,30
ANEL G	2,6962	2,70	2,9019	2,90

SERVIÇOS OPCIONAL E ESPECIAL

DESCRIÇÃO	TARIFA ATUAL (R\$) (ATÉ 04/01/2025)		TARIFA RECOMPOSTA (R\$) (A PARTIR DE 05/01/2025)	
	REFERÊNCIA	ARREDONDADA	EXATA	ARREDONDADA
041 - SETÚBAL (OPCIONAL)	5,1369	5,15	5,5288	5,55
064 - PIEDADE (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
072 - CANDEIAS (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
160 - GAIBU/BARRA DE JANGADA (VIA PAIVA)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
191 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (S/AR)	13,7176	13,70	14,7643	14,80
195 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL)	20,0326	20,05	21,5611	21,60
214 - UR-02/IBURA (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
224 - UR-11 (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
229 - MARCOS FREIRE (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30
342 - CURADOS (OPCIONAL)	7,7050	7,70	8,2929	8,30



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Machado**, em 03/01/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 03/01/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 03/01/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60876793** e o código CRC **29412C2B**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,
Telefone: